

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	TOTAL	116.068.000
4A.	QUOTA	116.068.000

REDUÇAO

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
16.56	DEP AERUVIARIO EST SP-DAESP	
	TOTAL	116.068.000
4A.	QUOTA	116.068.000

TABELA 3
REDUÇAODISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO
ORÇAO 16.56 - DEP AERUVIARIO EST SP-DAESP

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB-PROGRAMAS 16.07.523
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	116.068.000	116.068.000
	TOTAL	116.068.000	116.068.000

DECRETO N.º 20.214, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Educação para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na referência "47", no período de 17 de março de 1979 a 26 de março de 1980, 8 (oito) funções de serviço público de Diretor de Escola, destinadas aos estabelecimentos de ensino constantes do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação, por meio de ato específico, fixará os valores dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários ou servidores que desempenharam as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.214, DE 22-12-82

Denominação da unidade	Decreto de Criação	
	nº	data
EEPG do Jardim Baroneza, em Osasco	13 449	05.04.79
EEPG do Jardim Alberto, em Barueri	13 449	05.04.79
EEPG do Bairro Sumarezinho, em Sumaré	13 529	15.05.79
EEPG do Jardim Flor da Montanha, em Guarulhos	14 157	31.10.79
EEPG do Jardim Flor do Campo, em Guarulhos	14 157	31.10.79
EEPG do Jardim Ipanema, em Guarulhos	14 157	31.10.79
EEPG de Monte Alto, em Monte Alto	14 424	14.12.79
EEPG do Jardim Piratininga, em Santos	14 523	26.12.79

DECRETO N.º 20.215, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre denominação de Casa da Agricultura que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Domingos Gonçalves Oréfica", a Casa da Agricultura de Itajú, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.216, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara a desnecessidade de cargo e dá providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no parágrafo único do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969), e, em cumprimento à decisão judicial;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada a desnecessidade do cargo de Professor III (Filosofia), provido por Hélio Leite de Barros, RG. 1.175.309, classificado na EEPG "Antonio Raposo Tavares", Delegacia de Ensino de Osasco, Divisão Regional de Ensino Oeste.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o titular do referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 69 da Lei Complementar n.º 201, de 9 de novembro de 1978, será colocado em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço prestado e devidamente apurado, até a presente data, no respectivo cargo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.217, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a criação de Centros de Saúde

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, com a estrutura fixada no Decreto n.º 16.545, de 26 de janeiro de 1981, os seguintes Centros de Saúde III (CS-III), pertencentes aos Departamentos de Saúde adiante citados, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria de Estado da Saúde:

I — no Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente, o Centro de Saúde III, no Jardim São Pedro, do Distrito Sanitário de Presidente Prudente;

II — no Departamento Regional de Saúde de Marília, o Centro de Saúde III, em Tarumã, do Distrito Sanitário de Assis.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.218, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

Define a conceituação de acidente em serviço e dá outras providências

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Considera-se acidente em serviço, para todos os efeitos previstos na legislação em vigor, relativos aos componentes da Polícia Militar do Estado, aquele que ocorra com o policial-militar, quando:

I — no cumprimento das atividades policiais-militares, profissionais ou técnicas, e resultante de ordens, disposições regulamentares ou de legislação em vigor;

II — no exercício de suas atribuições funcionais, durante o expediente normal, ou, se determinado por autoridade competente, em sua prorrogação ou antecipação;

III — no cumprimento de ordens emanadas de autoridade competente;

IV — no decurso de viagens em objeto de serviço, previstas em regulamentos, ou autorizadas por autoridade competente;

V — no decurso de viagens impostas por motivo de movimentação;

VI — no deslocamento entre sua residência e a organização em que serve, seu local de trabalho ou ainda em qualquer outro onde sua missão deva ter início ou prosseguimento, e vice-versa, mediante disposições regulamentares, escalas ou ordens.

§ 1.º — Não se aplica o disposto neste artigo quando o acidente for resultado de crime, transgressão disciplinar, imprudência ou desídia do policial-militar acidentado ou de subordinado seu, com sua aquiescência.

§ 2.º — O acidente em serviço não é descaracterizado pela concorrência ou superveniência de outras causas que contribuam para a morte ou incapacidade do policial-militar, desde que entre o acidente e o dano haja relação de causa e efeito.

Artigo 2.º — Os acidentes em serviço serão apurados e comprovados em sindicância especialmente instaurada.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.219, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

Aprova Regulamento do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, inciso IV, da Constituição do Estado,

Decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, anexo a este decreto e do qual passa a fazer parte integrante.